

GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Relatório Mensal de Atividades

Maio de 2024

Processo nº: 5359527-06.2022.8.09.0006

4ª Vara Cível – Anápolis/GO



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Gravia Esquality Industria Metalúrgica Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 1	20/06/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 5	17/10/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 14	27/10/2022	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 36	16/12/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 57	24/02/2023	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	11/03/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 194	15/04/2024	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3929, Seção III, pág. 21-29).
	25/04/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	15/05/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ 30 dias após a publicação do 2º Edital)

Informações contábeis e financeiras

A administração judicial aguarda a intimação da recuperanda para apresentar justificativa aos apontamentos apresentados em RMA's anteriores.

Ressalta que os demonstrativos contábeis e financeiros de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, ainda não foram apresentados pela recuperanda, de modo que a administração judicial está sem elementos para apurar os indicadores de desempenho financeiro e operacional referentes a esse período.

Os demonstrativos de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024 também não foram apresentados à administração judicial até a presente data.

Os contratos de prestação de serviços assinados entre a recuperanda e empresa gestora GRAVIA 16 INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA, bem como os demais demonstrativos apresentados até junho de 2023, estão disponíveis para serem visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS](#)

Honorários da administração judicial

A recuperanda não tem cumprido o pagamento dos honorários mensais da administração judicial arbitrados no deferimento do processamento, e está devedora do montante de R\$ 253.636,00 em 30/6/2024.

Conforme constou na r. decisão do deferimento, a administração judicial deveria receber um pagamento inicial, e posteriormente deveria receber pagamentos mensais durante 20 meses, conforme consta a seguir:

1. Nomeio como Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfiel Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74810-100 Goiânia-GO Tel: (62) 3088-0666 e-mail: leonardo@paternostro.com.br, devendo o mesmo ser intimado, pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso de observância das obrigações previstas no art. 22, sob pena de substituição (LRJF, arts. 33 e 34).

1.1. Com base no art. 24, da LRJF, e observados a capacidade de pagamento da empresa, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo em 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial a remuneração do Administrador Judicial, a serem pagos da seguinte forma:

a) até 17/11/2022, o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração, possibilitando ao Administrador Judicial a organização de suas atividades iniciais;

b) mensalmente, a partir de 17/11/2022, o equivalente a 2,50% (dois e meio por cento) da remuneração, durante 20 (vinte) meses, totalizando 50% (cinquenta por cento);

c) após cumpridas as obrigações e tendo sido decretada por sentença o encerramento da presente recuperação judicial, o restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido como remuneração (artigo 63, I da LRJ).

A recuperanda somente realizou 5 (cinco) meses de pagamentos referentes aos honorários mensais da administração judicial, conforme consta na planilha seguinte:

Planilha 1					Data da atualização: 30/6/2024			
Honorários da administração judicial								
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):								
1) Reajuste monetário pelo INPC								
Fl.	Data	Tipo	Valores arbitrados (valores devidos)			Reajuste monetário (INPC)		Valor em 30/6/2024 (R\$)
			Nº	Ref a	Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	
					1	2	3 = 1x2	
Decisão 1.1.a	17/11/2022	Honorários arbitrados	Inicial	10% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a serem pagos até 17-11-2022	51.693,00	1,073582	55.497,00	55.497,00
Decisão 1.1.b	17/12/2022	Honorários arbitrados	1	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2022	12.923,00	1,069518	13.821,00	13.821,00
Decisão 1.1.b	17/1/2023	Honorários arbitrados	2	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2023	12.923,00	1,062188	13.727,00	13.727,00
Decisão 1.1.b	17/2/2023	Honorários arbitrados	3	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2024	12.923,00	1,057325	13.664,00	13.664,00
Decisão 1.1.b	17/3/2023	Honorários arbitrados	4	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2025	12.923,00	1,049246	13.559,00	13.559,00
Decisão 1.1.b	17/4/2023	Honorários arbitrados	5	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2026	12.923,00	1,042573	13.473,00	13.473,00
Decisão 1.1.b	17/5/2023	Honorários arbitrados	6	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2027	12.923,00	1,037077	13.402,00	13.402,00
Decisão 1.1.b	17/6/2023	Honorários arbitrados	7	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2028	12.923,00	1,033356	13.354,00	13.354,00
Decisão 1.1.b	17/7/2023	Honorários arbitrados	8	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2029	12.923,00	1,034391	13.367,00	13.367,00
Decisão 1.1.b	17/8/2023	Honorários arbitrados	9	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2030	12.923,00	1,035323	13.379,00	13.379,00
Decisão 1.1.b	17/9/2023	Honorários arbitrados	10	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2031	12.923,00	1,033256	13.353,00	13.353,00
Decisão 1.1.b	17/10/2023	Honorários arbitrados	11	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2032	12.923,00	1,032121	13.338,00	13.338,00
Decisão 1.1.b	17/11/2023	Honorários arbitrados	12	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2033	12.923,00	1,030884	13.322,00	13.322,00
Decisão 1.1.b	17/12/2023	Honorários arbitrados	13	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2034	12.923,00	1,029854	13.309,00	13.309,00
Decisão 1.1.b	17/1/2024	Honorários arbitrados	14	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2035	12.923,00	1,024221	13.236,00	13.236,00
continua								

continua

Fl.	Data	Tipo	Valores arbitrados (valores devidos)			Reajuste monetário (INPC)		Valor em 30/6/2024 (R\$)
			Nº	Ref a	Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	
					1	2	3 = 1x2	
Decisão 1.1.b	17/2/2024	Honorários arbitrados	15	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2036	12.923,00	1,018416	13.161,00	13.161,00
Decisão 1.1.b	17/3/2024	Honorários arbitrados	16	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2037	12.923,00	1,010233	13.055,00	13.055,00
Decisão 1.1.b	17/4/2024	Honorários arbitrados	17	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2038	12.923,00	1,008317	13.030,00	13.030,00
Decisão 1.1.b	17/5/2024	Honorários arbitrados	18	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2039	12.923,00	1,004600	12.982,00	12.982,00
Decisão 1.1.b	17/6/2024	Honorários arbitrados	19	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2040	12.923,00	1,000000	12.923,00	12.923,00
Decisão 1.1.b	17/7/2024	Honorários arbitrados	20	2,5% do total dos honorários arbitrados (4,0% do montante) a partir de 17-11-2041	12.923,00	1,000000	12.923,00	12.923,00
Subtotal em 30/6/2022					310.154,00		321.875,00	321.875,00
Valor dos honorários mensais vencidos em 30/6/2024								321.875,00
Fl.	Data	Tipo	Nº	Valores pagos		Reajuste monetário (INPC)		Valor em 30/6/2024 (R\$)
				Ref a	Valor (R\$)	Fator	Valor (R\$)	
					1	2	3 = 1x2	
-	23/12/2022	crédito	1	Honorários mensais pagos	(10.846,68)	1,069518	(11.600,71)	(11.600,71)
-	27/12/2022	crédito	2	Honorários mensais pagos	(13.000,00)	1,069518	(13.903,73)	(13.903,73)
-	29/3/2023	crédito	3	Honorários mensais pagos	(19.288,35)	1,049246	(20.238,21)	(20.238,21)
-	26/7/2023	crédito	4	Honorários mensais pagos	(12.000,00)	1,034391	(12.412,69)	(12.412,69)
-	11/4/2024	crédito	5	Honorários mensais pagos	(10.000,00)	1,008317	(10.083,17)	(10.083,17)
Subtotal em 30/6/2024					(65.135,00)		(68.239,00)	(68.239,00)
Valor dos honorários mensais pagos em 30/6/2024								(68.239,00)
TOTAL (A+B) => Débito referente aos honorários mensais da administração judicial em 30/6/2024								253.636,00

Conforme demonstrado, o valor vencido referente aos honorários mensais da administração judicial, arbitrados pelo juízo, é de R\$ 253.636,00 em 30/6/2024.

Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação judicial.

A decisão de deferimento da recuperação judicial e nomeação deste profissional consta no evento 9. Imensamente honrado com a confiança depositada neste profissional, adquirida ao longo dos 18 anos já dedicados a esta função, este *expert* aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso que consta no evento 14, onde também apresentou as providencias iniciais.

Entregou relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, conforme, Art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

No evento 57, consta a publicação do 1º Edital, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 11/03/2024 findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito em apresentação ao Administrador Judicial, na sequência em 15/04/2024, no evento 194, foi publicado do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3929, Seção III, pág. 21-29).

Em 25/04/2024, ocorreu o fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital) e em 15/05/2024 o fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Pois bem.

Nos eventos 198 e 201, houve apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores BANCO SAFRA S/A e BANCO DAYCOVAL S/A, nos dias 07/05/2024 e 13/05/2024 respectivamente, a objeção é válida e tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ. Em razão disso, **a Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que os credores**

exercçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para que deliberem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 08 de julho de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL